



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2023.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E CLUBE DO VOVÔ ANTIGOMOBILISMO CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO**, do outro lado a **CLUBE DO VOVÔ ANTIGOMOBILISMO CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.610.204/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 373, KM 97, Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná neste ato representado pela sua Presidente, Sr. **Itamar Bortolazzi Junior**, portador do RG nº 10.419.149-5 SSP/PR, CPF nº 079.115.329-07, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Ressasse de recursos financeiros destinados ao Clube do Vovô Antigomobilismo Coronel Vivida, para custeio de despesas com eventos realizados pelo Clube, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA**

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro/subvenção, para custeio de despesas com eventos realizados pelo Clube.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade, visando a realização de encontros e exposição de veículos antigos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE**

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, será realizado no valor de **R\$ 36.893,78 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados ao Clube do Vovô Antigomobilismo Coronel Vivida, para custeio de despesas com eventos realizados pelo Clube, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

**ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.41.99.99 – Demais Entidades do Terceiro Setor

| UG | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRÍÇÃO   | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA         |
|----|-------|-------|-------|---|----------------|-------|------------------|
| 00 | 05/02 | 000   | 2.143 | Transferência para o Clube do Vovô – Emendas Impositivas 05.002.13.392.0017.2.143 | 315            | 4629  | 3.3.50.41.99.999 |

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Fomento é de 12 (doze) meses, de **12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025**.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto no Item 6 deste Termo;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impensoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL**

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impensoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

### **CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao resarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria, da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, CPF: 060.497.399-35, Decreto nº 7.828 04/02/2022, pelos serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, dentro dos padrões determinados pela legislação, à qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Fomento terá como gestora do termo de parceria o Sr. Valmir De Cól, portador do CPF nº 005.622.729-92, que se responsabilizará, pelo controle





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria o Diretor do Departamento de Cultura. Paulo C. Anciliero, CPF: 038.004.349-11. Decreto nº 7574 de 03/03/21.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por  
BARRETO:9673110999 ANDERSON MANIQUE  
1 BARRETO:96731109991  
Dados: 2024.01.15 08:57:05  
-03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

Itamar Bortolazzi Junior  
Clube Do Vovô Antigomobilismo Coronel  
Vivida  
PROPONENTE

Testemunhas:

\* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4307 do Jornal Correio do Povo do Paraná

|   |  |
|---|--|
|   | <b>MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL</b><br>Estado do Paraná<br>Gabinete do Prefeito Municipal |
| <u><b>PORTARIA N.º 216/2024</b></u>   |  |
| <b>ESTABELECE<br/>SUSPENSAO<br/>ADMINISTRATIVA<br/>DISCIPLINAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS</b>   |  |
| <p>O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso<br/>dos atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando:</p> <p>A impossibilidade financeira para manutenção da<br/>Administração e Planejamento, gerenciado pela Secretaria Municipal de</p> <p style="text-align: center;"><b>REDEOLIVE</b></p> <p style="text-align: center;">Art. 1º - DETERMINAR a extinção da <b>GRADUACAO<br/>ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR</b>, para os seguintes infrafatores tratados pelo<br/>Secretário o Banco J. P. Morgan, conforme segue:</p> <p style="text-align: center;">Art. 2º - Para comitentes da Comissão de Pernambuco e Piauí, autorizar,<br/>CONVOCO os membros da Comissão, Pernambuco ou Piauí, e o Presidente do Conselho Administrativo, nomeava através da Portaria nº 018/2021 de 14/07/2021.</p> <p style="text-align: center;">Art. 3º - Para haver constar as suas infrações, a<br/>Comissão, assim como, terá à disposição, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias, a<br/>partir da data de publicação da presente Portaria, para manifestar-se sobre as referidas<br/>infrações.</p> <p style="text-align: center;">Art. 4º - A juntada será o prazo de 30 (trinta) dias, a<br/>partir da data de publicação da presente Portaria, para manifestar-se sobre as referidas<br/>infrações.</p> <p style="text-align: center;">Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR<br/>15 de janeiro de 2024.</p> |  |

|   |  |                            |                            |
|---|--|----------------------------|----------------------------|
|   | <b>Jornal Prefeitura da Serra</b><br><b>MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL</b><br><b>Estado do Paraná</b><br><b>Gazeteiro do Prefeito Municipal</b> |                            |                            |
| <b>PORTARIA N.º 017/2004</b>  |  |                            |                            |
| <b>O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL;</b><br><b>PESSOALMENTE,</b> considerando o que consta no artigo 45,<br><b>Vinte e Vii de Outubro de Mil e Novecentos</b>   |  |                            |                            |
| <b>RECOLVE:</b>   |  |                            |                            |
| <b>CONCEDER LICENÇA A MESTANTE</b> (pelo prazo de<br>03 (Três) dias úteis, devidamente informado ao Ofício nº 001/2004 de<br>19/07/2004 (Assunto: Encerramento Férias), em Laranjeiras do Sul-PR),<br>e abster-se de suas funções, se demonstrar estadias fisiológicas. |  |                            |                            |
| <b>MATRÍC.</b>  | <b>NOME</b>  | <b>PERÍODO</b>             | <b>PERÍODO</b>             |
| 00002   | José da C. Ferreira - Técnico  | 07/07/2004 a<br>09/07/2004 | 07/07/2004 a<br>09/07/2004 |
| <b>Gazeteiro do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - 1º</b><br><b>06 Maio de 2004.</b>  |  |                            |                            |

The seal of the municipality of Nova Laranjeiras, featuring a central shield with a tree, flanked by two figures, and topped with a helmet and a star. The text "MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS" and "ESTADO DO PARÁ" is inscribed around the shield.

**Município de Nova Laranjeiras**  
Estado do Paraná  
CRN: M-001/A/0001/12  
Rua Rio Grande do Sul, 2142 - Centro - CEP 85.300-000  
Fone: (45) 3221-1146

---

**ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO NF 16/2023-PMLN**

Considerando o resultado do julgamento final proferido na sessão pública realizada no dia 29 de Dezembro de 2024, após cumpridas as formalidades legais e para atender à demanda de recursos, análise e votação da Comissão Julgadora, com base no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, de 27/03/1993, Lei 10.520/2002 e legítimo complementar a Comissão Julgadora, representada pelo seu Pregoeiro eleito assinado, nos autos do Pregão Eletrônico nº 06/2023-PMLN, que visa à formação de registro de preços para aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal, resolve ADJUDICAR a licitação dentro este resultado empênsa[4];

**LOTE[4]: S - TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA.**, declarada vencedora, com o valor total de R\$ 3.034.000,00 (R\$ Trinta Mil e Trinta e Quatro Mil Reais).

**Município de Nova Laranjeiras**  
**Estado do Paraná**  
**TNPF: 99.367-410001-12**  
**Nua Ira Grande do Sul, 2125 - Centro - CEP: 87.350-000.**  
**Fone: (47) 367-1144**

---

**HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023-PMLN**

Analisando o procedimento da Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº 06/2023-PMLN e concordando plenamente com a sua validade, é expedido o presente atestado no sentido de que o respectivo edital para Formação de Preços de leilão para aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e máquinas da administração municipal, em fevereiro estático (empréstimo):

**LOTES:** I – TRILHA DIESEL COMBUSTÍVEIS LTDA., declarada vencedora, com o valor total de R\$ 1.034.000,00 (Um Milhão e Trinta e Quatro Mil Reais).

Decreto do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 14 de Janeiro de 2024.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS  
 Prefeito Municipal

## **Não finja que não vê!**

**Fique atento aos sinais de abuso sexual.  
Uma criança pode estar sofrendo!**



**Denuncie  
Disque  
100**

# **Correio**

DO POVO DO PARANÁ



## Sobre nós

O Grupo Correio é a soma de cinco negócios dedicados à comunicação. Somos apaixonados por contar histórias e valorizar a Imagem de nossos clientes. A partir da sinergia criada entre a agência de publicidade, a gráfica, a solução visual e os jornais, contribuímos para gerar valor aos empreendimentos de nossos parceiros e principalmente apoiar o crescimento da região da Cantu. Venha saber mais...



Departamento de Saúde de Média e Alta Complexidade – Divisão de Urgência e Emergência, a disposição da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas, no horário estabelecido pela Coordenação da Unidade, atendida a escala de trabalho.

**Art. 2º.** A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 30/05/2022, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

**Art. 3º.** A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e demais legislações vigentes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2024, 135º da República e 69º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal De Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Bruno Cesar Muller Amaral

Código Identificador:D23052F8

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

TERMO DE FOMENTO N° 04/2024 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 09/2023. Parceria que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e o CLUBE DO VOVÔ ANTIGOMOBILISMO CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 27.610.204/0001-09. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados ao Clube do Vovô Antigomobilismo Coronel Vivida, para custeio de despesas com eventos realizados pelo Clube, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total: R\$ 36.893,78. Prazo de vigência: 12 meses, de 12 de janeiro de 2024 a 11 de janeiro de 2025.

Coronel Vivida, 11 de janeiro de 2024.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**

Prefeito.

Aditivo nº 07 – Contrato nº 128/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 128/2020 e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Os valores permanecem inalterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 27.301,19. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 26 de dezembro de 2023.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO.**

Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:B328C1D5

## ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PORTARIA 005/2024

PORTARIA Nº 005/2024

MÁRCIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 35, Incisos XII e XXVII, do Regimento Interno e Lei nº 8.666/93 e complementares.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores Dimas Pagani e Cláudia Britto Lorenzo para rubricar as páginas dos Processos Licitatórios da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 015/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos 15 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

**MÁRCIO DA SILVA**

Presidente

Publicado por:

Claudia Britto Lorenzo

Código Identificador:9C223C42

## CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS PORTARIA 006/2024

PORTARIA Nº 006/2024

MARCIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno e art. 24, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Dimas Pagani, para efetuar a conferência e autenticação de documentos destinados aos procedimentos administrativos e licitatórios realizados pela Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**MÁRCIO DA SILVA**

Presidente

Publicado por:

Claudia Britto Lorenzo

Código Identificador:410E4DEC

## CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024

MARCIO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com